

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/Capes/IFG)**EDITAL COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº 30 /2020-PROEN**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN/IFG), torna público o presente Processo Seletivo Simplificado, destinado à seleção de estudantes para vagas no **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (RP)**, relativas à proposta submetida pelo IFG ao Edital CAPES nº 01/2020 de acordo com as disposições da Lei nº 9.394/1996, Lei nº 13.005/2014, Lei nº 9.784/1999, Decreto nº 7.219/2010, que dispõe sobre a Residência Pedagógica, Portaria Capes nº 259/2019, de 17 de dezembro de 2019, e demais legislações aplicáveis à matéria. O presente edital complementar visa ampliar o cadastro de reservas do programa. Todavia, cabe ressaltar que o cadastro de reserva se caracteriza sem expectativa objetiva de direito à bolsa. Na medida em que surgirem bolsas ociosas e ou desistentes, bem como vagas de voluntários, recorre-se ao cadastro de reserva na ordem de classificação/aprovação obedecendo ao Edital anterior nº 30/2020.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **Programa de Residência Pedagógica (PRP)**, conforme Edital Capes nº 01/2020 é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores, visa induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso.

1.2. As licenciaturas contempladas no programa de Residência Pedagógica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e que irão oferecer vagas por este edital estão disponíveis no quadro abaixo:

Quadro I – Cursos e Câmpus do IFG que irão ofertar vagas para cadastro de reserva no Programa de Residência Pedagógica	
Câmpus	Cursos
Anápolis	Ciências Sociais
	Química
Aparecida de Goiânia	Pedagogia Bilingue
Formosa	Ciências Biológicas
Goiânia	Música
	História
	Letras – Língua Portuguesa
	Matemática
Itumbiara	Química
Uruaçu	Química

2. OBJETIVOS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

2.1. Conforme Edital Capes nº 01/2020, a Residência Pedagógica, tem por objetivos:

2.1.1. Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;

2.1.2. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

2.1.3. Fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica;

2.1.4. Fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

3. CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

3.1. Conforme Edital Capes 01/2020, são características da Residência Pedagógica e deverão orientar as atividades de formação previstas pelo Programa:

3.1.1. O programa de Residência Pedagógica com carga horária total de 414 horas de atividades, organizadas em 03 módulos de seis meses com carga horária de 138 horas cada módulo. Todavia, a partir de 2021 teremos apenas o segundo e o terceiro módulo.

3.1.2. As datas de início e fim dos módulos serão definidas pela Capes e registradas na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no site <http://eb.Capes.gov.br>.

3.1.3. Os residentes deverão participar, preferencialmente, dos três módulos do projeto de 138 horas que contemplam as seguintes atividades:

3.1.3.1. Sendo 86 horas de preparação da equipe, estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semi-estruturada em sala de aula, elaboração de relatório do residente juntamente com o preceptor e o docente orientador, avaliação da experiência, entre outras atividades;

3.1.3.2. Sendo 12 horas de elaboração de planos de aula;

3.1.3.3. Sendo 40 horas de regência com acompanhamento do preceptor.

3.1.4. Na escola-campo, o residente será acompanhado por um professor da educação básica, denominado preceptor.

3.1.5. Na coordenação do subprojeto e orientação do residente será realizada por um docente da IES, denominado docente orientador.

3.1.6. A coordenação do Projeto Institucional de Residência Pedagógica será realizada por um docente da IES, denominado Coordenador Institucional.

3.1.7. A não conclusão do módulo pelo residente acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa referente ao módulo não concluído, salvo se devidamente comprovados os seguintes motivos: desistência do curso de licenciatura, trancamento de matrícula, mudança de curso, motivo de saúde, aprovação em seleção de outro programa para receber bolsa de maior valor, vínculo empregatício e nomeação em concurso público.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO COMO DISCENTE NA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

4.1. Ser brasileiro(a) ou possuir visto permanente do país.

4.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

4.3. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de licenciatura listados no item 1.2.

4.4. Ter cursado, no mínimo, 50% das componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso, no início do desenvolvimento do projeto ou estar cursando a partir do 5º período.

4.5. Não acumular outra modalidade de bolsa recebida de instituição pública. O discente que possuir bolsa de outra natureza poderá participar deste edital, mas em caso de classificação que lhe permita acesso à bolsa, deverá desistir de um dos benefícios.

4.6. O discente que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista da Residência Pedagógica, desde que não possua relação de trabalho com a IES participante ou com a escola-campo.

4.7. O candidato não poderá ter recebido bolsa por período superior a 18 (dezoito) meses, considerando a participação em qualquer outro Núcleo, Subprojeto ou edição da Residência Pedagógica.

4.8. Possuir, no ato da implementação da bolsa, conta corrente, não podendo ser conta poupança ou conta-investimento e, caso seja conta-conjunta, o bolsista deverá ser o titular.

4.9. Ter, obrigatoriamente, cadastro no currículo na Plataforma Capes de Educação básica, disponível no endereço eletrônico <http://eb.Capes.gov.br>, que será utilizado para fins de verificação dos requisitos para concessão das bolsas e cadastro de voluntários.

4.10. Dedicar pelo menos 32 (trinta e duas) horas mensais para as atividades da Residência Pedagógica.

4.11. Firmar termo de compromisso com o programa de Residência Pedagógica CAPES/SCBA/IFG.

4.12. Os participantes voluntários embora não recebam recurso financeiro para participar do programa deverão atender aos requisitos estabelecidos no item 4 e terão prioridade na ocupação das bolsas ociosas.

5. INSCRIÇÕES

5.1. Para o(a) estudante candidato(a) ao programa de Residência Pedagógica, a solicitação de inscrição deve ser realizada no período estabelecido no cronograma, disponível no item 6, exclusivamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico publicado no sítio eletrônico <https://www.ifg.edu.br/projetos-e-programas> acompanhada dos seguintes documentos:

5.1.1. Formulário de inscrição *online* devidamente preenchido por meio de uso de conta e-mail Google e acesso ao link: <https://forms.gle/6cRcDdvP2m3AJ1Jb9>

5.1.1.1 Redação conforme formulário Anexo IV.

5.1.2. Termo de compromisso devidamente preenchido e assinado.(ANEXO I)

5.1.3. Histórico Escolar atualizado, com exceção do(a) candidato(a) que ingressou no IFG em 2020/2.

5.1.4. Cópia de RG e CPF.

5.1.5. Cópia do título de eleitor e comprovantes de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral (www.tse.gov.br).

5.1.6. Comprovante de endereço atualizado.

5.1.7. Cópia do visto de permanência no país (para estrangeiros).

5.1.8. Comprovante dos dados bancários de conta corrente. Essa exigência pode não ser atendida no ato da inscrição. Contudo, em caso de ser selecionado(a), é de total responsabilidade do estudante a obtenção de conta corrente em seu nome, sob pena de não ser possível a efetivação do repasse das bolsas.

5.2. Para efetivar a inscrição o(a) candidato(a) deverá realizar o *upload* de toda a documentação e anexos exigidos no item 5.1. Cabe reiterar que os documentos deverão ser digitalizados, formatados em pdf e anexados individualmente no momento da inscrição no formulário eletrônico. O envio de todos os documentos e anexos devidamente preenchidos será de responsabilidade exclusiva do candidato(a).

5.3. O candidato que desejar participar utilizando o Nome Social deverá preencher a declaração constante do ANEXO II.

5.3.1. Nome social é o nome pelo qual pessoas transexuais, travestis ou qualquer outro gênero preferem ser chamadas cotidianamente, em contraste com o nome oficialmente registrado, que não reflete sua identidade de gênero. A identidade do nome social é vinculada com a identidade civil original.

6. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Quadro II – Cronograma de atividades	
Etapas	Data
Lançamento do Edital	25/02/2021
Período de inscrição	25/02/2021 a 05/03/2021
Encaminhamento dos resultados da seleção em cada câmpus para a Coordenação Institucional do Residência Pedagógica	10/03/2021
Divulgação do resultado preliminar do processo seletivo.	11/03/2021
Período para recurso contra o resultado preliminar do processo seletivo.	12/03/2021
Divulgação do resultado final	15/03/2021

6.1. O início das atividades do segundo módulo está previsto para o início do mês de abril de 2021, mas poderá sofrer alterações uma vez que sua implementação segue as determinações da CAPES.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1. Os resultados, preliminar e final, da seleção de estudantes serão divulgados no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/projetos-e-programas>, de acordo com a ordem de classificação dos(as) selecionados(as).

7.2. Os(as) candidatos(as) poderão apresentar recurso contra os resultados da seleção. Para isso, deverão enviar o requerimento de recurso (ANEXO V), devidamente fundamentado, para o e-mail residencia.pedagogica@ifg.edu.br, no período previsto no cronograma deste Edital.

7.3. Será aceito apenas um recurso por candidato(a) para cada situação, observando-se o prazo para esse procedimento.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção dos(as) candidatos(as) será conduzido pelo(a) docente orientador do Núcleo, conforme ficha avaliativa em anexo (ANEXO VII). Os resultados serão encaminhados à Coordenação Institucional do programa de Residência Pedagógica-IFG para análise final e divulgação.

8.2. Serão utilizados os seguintes critérios de seleção e classificação de estudantes candidatos(as) à Bolsa de Residência Pedagógica no âmbito de cada curso:

8.2.1. Coeficiente de rendimento acadêmico, comprovado pelo Histórico Escolar, constituindo 40% (quarenta por cento) da pontuação total.

8.2.2. Análise de redação elaborada pelo(a) candidato(a) a ser preenchida no ANEXO VI, constituindo 40% (quarenta por cento) da pontuação total.

8.2.2.1 A redação deverá ter no mínimo 15 (quinze) linhas e no máximo 20 (vinte) linhas, em que o(a) candidato(a) dissertará sobre os motivos que o(a) levaram a pleitear a participação na Residência Pedagógica. A redação será avaliada com base nos critérios constantes da Ficha de Avaliação – ANEXO VII.

8.2.3. Será concedida preferência a candidatos(as) que ainda não tiveram oportunidade de ser bolsista no âmbito do IFG, sendo que esse item constituído por 20% (vinte por cento) da pontuação total.

8.2.4. Em caso de empate, terá prioridade o estudante de maior idade, adotando-se por referência a data de nascimento constante de seu RG.

9. QUANTITATIVO DE VAGAS

9.1. Não haverá limite de vagas para composição do cadastro de reserva de vagas para voluntários e bolsistas da Residência Pedagógica.

9.2. Os estudantes classificados neste edital completarão o cadastro de reserva e poderão ser chamados a participarem do Programa a partir do início das atividades do segundo módulo respeitando o Edital nº 30/2020.

10. OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DO(A) ESTUDANTE PARTICIPANTE DA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

10.1. Em caso de convocação participar das atividades definidas pelo Programa.

10.2. Tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequadas.

- 10.3. Atentar para a utilização da língua portuguesa de acordo com a norma padrão, quando se tratar de comunicação formal no âmbito do programa.
- 10.4. Todos os participantes do projeto, bolsistas ou voluntários, deverão cadastrar seus currículos no sistema de gestão da Capes, mantendo-os atualizados, para que possam ser utilizados para fins de comprovação dos requisitos de participação nos programas.
- 10.5. Dedicar, no período de vigência do programa, 32 (trinta e duas) horas mensais às atividades do programa de Residência Pedagógica, sem prejuízo para suas atividades discentes regulares.
- 10.6. Disponibilizar tempo adicional, além das 32 (vinte e duas) horas mensais, para participar de reuniões com a Coordenação de Área, preparar atividades inerentes ao Programa e para participar de eventos promovidos pela Capes e/ou IFG ou quando solicitados pelo IFG.
- 10.7. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa de Residência Pedagógica definidas pelo IFG/Capes.
- 10.8. Apresentar ao docente orientador do subprojeto relatórios mensais, trimestrais ou semestrais das atividades desenvolvidas na escola-campo a depender da necessidade do subprojeto.
- 10.9. Apresentar os resultados parciais e finais das atividades desenvolvidas na escola em eventos de iniciação à docência promovidos pelo IFG, em ambientes virtuais da Residência Pedagógica organizados pela Capes, bem como em revistas científicas, congressos, jornadas científicas e demais formas de participação na vida acadêmica.
- 10.10. Comunicar ao preceptor e ao docente orientador qualquer intercorrência no desenvolvimento das atividades no interior da escola-campo.
- 10.11. É vedado ao(à) bolsista da Residência Pedagógica assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola-campo ou atividades de suporte administrativo ou operacional na escola-campo.
- 10.12. Restituir a Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 10.13. O residente deverá cumprir a carga horária total do plano de atividades na Residência Pedagógica observando o prazo de conclusão do seu curso, não sendo autorizada sua permanência no programa a colação de grau.

11. DA SUSPENSÃO DA BOLSA

- 11.1. Em caso de convocação na modalidade de bolsista a suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Coordenação Institucional, com anuência do/a Docente Orientador/a, nos seguintes casos:
- 11.1.1. Afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias e inferior a (um) mês;
- 11.1.2. Suspensão formal do Programa ou do subprojeto por parte do IFG por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;
- 11.1.3. Averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas em documentos que regulamentam o Programa;
- 11.1.4. Averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do(a) bolsista;
- 11.1.5. Averiguação de fraude.
- 12.1.5.1. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 1 (um) mês, após o qual a Capes poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

12. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

- 12.1. O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento da bolsa e poderá ser realizado pela Coordenação Institucional, com anuência do docente orientador, nos seguintes casos:
- 14.1. Licença ou afastamento das atividades do Programa por período superior a 1 (um) mês;

- 14.2. Descumprimento das normas constantes da Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de 2019;
- 14.3. Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- 14.4. Comprovação de fraude;
- 14.5. Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso;
- 14.6. Comprovação de irregularidade na concessão;
- 14.7. Término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;
- 14.8. Encerramento do núcleo, subprojeto ou Programa;
- 14.9. Término do prazo máximo de concessão;
- 14.10. Em atendimento a pedido do(a) bolsista.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Não serão aceitas inscrições fora dos prazos previstos neste Edital.
- 13.2. A concessão das Bolsas e o repasse dos recursos de custeio e capital estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.
- 13.3. O docente orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de qualquer um(a) dos(as) bolsistas, podendo indicar outro(a) para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais e mediante autorização da Coordenação Institucional do programa de Residência Pedagógica-IFG, com anuência da CAPES.
- 13.4. O(a) bolsista excluído(a) não poderá retornar à Residência Pedagógica durante a vigência do mesmo Edital.
- 13.5. O IFG resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários para comprovação do bom andamento do Programa.
- 13.6. Em caso de convocação na condição de bolsista é **vedado o acúmulo da bolsa** do programa Residência Pedagógica-IFG com outras bolsas do IFG, da Capes, do FNDE ou de quaisquer agências nacionais ou internacionais, salvo bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), bolsa família, dentre outras.
- 13.7. O não cumprimento das disposições normativas e contratuais previstas neste Edital e demais legislações que regulamentam o Programa obriga o(a) bolsista a ressarcir integralmente à Capes todas as despesas realizadas em seu proveito. O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da lei.
- 13.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenação Institucional do programa de Residência Pedagógica – IFG e submetidos à CAPES e à Diretoria de Educação Básica e Superior da Pró-Reitoria de Ensino do IFG.

Prof^a Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon
Pró-Reitora de Ensino
Portaria Nº 1758/2017

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,

abaixo assinado(a), portador da Cédula de Identidade nº _____

e inscrito(a) no CPF sob nº _____, matrícula nº _____,

afirmo estar ciente das obrigações que devo desempenhar

como participante discente do Programa Institucional de Bolsas de Residência

Pedagógica os quais estão descritos no item 10 do Edital Complementar ao Edital Proen

nº 30/2020, e assumo o compromisso de cumpri-los a fim de zelar pelo bom

desenvolvimento do Programa..

_____, _____ de _____ de 2021

ESTUDANTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL

Eu, (nome social) _____,
portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente na

_____ e candidato(a) ao curso/cargo _____/Câmpus _____, declaro que, em conformidade com os dispostos dos artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal de 1988, do art. 3º, IV, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), de acordo com a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT, desejo ser reconhecido(a), identificado(a) e denominado(a) pelo nome social adotado por mim no âmbito deste Instituto, sem que haja menção ao meu nome civil.

Ciente de que os dados registrados em meu Documento Oficial de Identificação não coincidem com o nome social adotado por mim, segue anexa cópia de meu Documento Oficial de Identificação, contendo assinatura e foto, para que eu possa ser devidamente identificado(a) e participar desta seleção utilizando meu nome social.

*** O candidato deverá fazer inscrição utilizando o nome social.**

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do (a) Declarante conforme Documento Oficial no Registro Civil

ANEXO V
FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DO(A) ESTUDANTE

Nome do/a estudante:	Matricula:	Edital
Câmpus:		

Informações Acadêmicas

- Período que está cursando: 5º 6º 7º 8º

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)	NOTA
A. Histórico Escolar (máximo de 40 pontos): - A pontuação referente ao Histórico Escolar será determinada pelo produto do Coeficiente de Rendimento Acadêmico multiplicado por 4 (quatro) – considerar apenas uma casa decimal. - Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CR) = _____	
B. Redação (máximo de 40 pontos): Análise dos motivos que levaram o estudante a se candidatar à bolsa Residência Pedagógica-IFG. - os motivos estão bem apresentados e coadunam com os objetivos propostos para o Núcleo (30,0 pontos); - a redação possui coerência e coesão textual (5,0 pontos); - a redação está em consonância com a norma-padrão da Língua Portuguesa escrita (5,0 pontos).	
C. Situação como bolsista (máximo de 20 pontos) - o estudante nunca foi bolsista no IFG (20,0 pontos); - o estudante já recebeu algum tipo de bolsa do IFG ou de outra instituição ou agência de fomento e concluiu todas as obrigações. (14,0 pontos);	
Nota Total (pontos)	

Obs.: A pontuação final do candidato será dada pelo somatório das notas atribuídas aos 3 (três) itens acima.

Observações:

Data:

Assinatura: